



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ELÉTRICA SARAPUÍ

Contrato Administrativo n. 055/2019

Dispensa de Licitação n. 041/2019

Processo n° 5416 /1/ 2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ALINE RENATA MINEIRO PAES LOPES ME – nome fantasia ELÉTRICA SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob 22.497.039/0001-07, com sede na Rua Dr. Cerqueira Cesar, 937, centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sra. **ALINE RENATA MINEIRO PAES LOPES**, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 055/2019, Dispensa de Licitação n. 041/2019, Processo n. 5416/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**,

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços especializados (eletricista e ajudante), com equipamentos (caminhão com cesta aérea) e ferramentas próprios, para manutenção da rede de iluminação pública.

1.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

1.2.a. Manutenção e reparo de 250 (duzentos e cinquenta) pontos de iluminação pública municipal

1.2.b. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexos causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao CONTRATADO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para o reparo ou manutenção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o CONTRATADO a restituí-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

Pagamentos:

1ª Parcela – valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feita da feita de 50% (cinquenta por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

2ª Parcela – valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da feita da feita de 75% (setenta e cinco por cento) da obra contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

4ª Parcela - valor de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) - imediatamente após a declaração escrita da realização de medição e verificação da Diretoria de Obras do Município da finalização da obra contratada completa, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo CONTRATADO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

02	<i>Prefeitura Municipal de Sarapuí</i>
02.10	<i>Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo</i>
04.122.0010.2010	<i>Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo</i>
3.3.90.39	<i>Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica</i>
Ficha 216	<i>Recurso Municipal (fonte de receita 1)</i>
Dotação	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o CONTRATADO, exceder o prazo estipulado para entrega do serviço, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo CONTRATADO em 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem a partir do dia 15 de outubro de 2019 com término em 15 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O CONTRATADO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 15 de outubro de 2019.

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Aline Renata Mineiro Paes Lopes ME
CNPJ 22.497.039/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Valeria da Silva

RG 45.871.412-4

CPF 320.962.778-92

Nome _____

RG

CPF